

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.906.994/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE n.º 29.300.030.198, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de fevereiro de 2012 ("AGE") na qual foram deliberadas as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.2. Foram delegados pela AGE poderes à Diretoria da Emissora para (i) tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definido) autorizadas pela AGE; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações da AGE, inclusive, mas não se limitando, a firmar a presente Escritura de Emissão, contratos e outros instrumentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita.

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures desta Emissão será realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Oferta Restrita”).

2.1.2. A Oferta Restrita não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 25, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão será arquivada na JUCEB e será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal “Correio”, nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCEB, de acordo com o inciso II e com o parágrafo terceiro, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.



2

2.4. Registro dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Suporte de Acionistas

2.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), por meio dos quais foram constituídos o Penhor de Ações, a Cessão Fiduciária e o Penhor dos Direitos Emergentes (conforme abaixo definidos), bem como o Contrato de Administração de Contas, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e o Contrato de Suporte de Acionistas (conforme abaixo definidos), aditados nos termos dos itens 4.16. e 5.1. abaixo, deverão ser registrados pela Emissora junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e, ainda, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, quando se tratar do Penhor de Ações. Uma cópia autenticada de cada Contrato de Garantia, do Contrato de Administração de Contas, do Contrato de Suporte de Acionistas e do Contrato de Compartilhamento de Garantias e uma via original dos seus respectivos aditamentos, nos termos dos itens 4.16. e 5.1. abaixo, devidamente registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverão ser entregue ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) dias a contar do último registro realizado.

2.4.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Contratos de Garantia, do Contrato de Suporte de Acionistas e do Contrato de Compartilhamento de Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

2.5. Registro para Colocação

2.5.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2. Não obstante o descrito no item 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e do cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.



Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 940 (novecentas e quarenta) Debêntures.

3.4. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados à construção e implementação de nova arena multiuso denominada Arena Fonte Nova ("Arena"), na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com capacidade para 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) pessoas, nos termos do Contrato de Parceria Público Privada na Modalidade Concessão Administrativa para Reconstrução e Operação do Estádio da Fonte Nova, celebrado entre o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, na qualidade de poder concedente ("Poder Concedente"), e a Emissora, figurando como intervenientes-anuentes a Construtora OAS Ltda. e a Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (em conjunto, as "Acionistas"), a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA, em 21 de janeiro de 2010 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de PPP"), a qual foi escolhida para receber jogos da Copa do Mundo da FIFA no ano de 2014 ("Projeto").

3.5. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.



3.6. Banco Mandatário e Agente Escriurador

O banco mandatário e agente escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, na Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário" e "Agente Escriurador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou o Agente Escriurador na prestação dos serviços previstos neste item.

3.7. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução CVM 476 e do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Fonte Nova Negócios e Participações S.A., celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita serão investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 5

4.1.3.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita descrita na presente Cláusula, todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e as pessoas naturais e jurídicas consideradas Investidores Qualificados deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.1.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.

4.1.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

4.1.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de fevereiro de 2012 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



4.3.2. O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado por qualquer índice.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escrirador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome dos Debenturistas expedido pela CETIP.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com as garantias reais descritas no item 4.16. abaixo.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, para a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures e para as demais subscrições será observado o item 4.9. abaixo.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por meio do SDT, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses e vencerão em 22 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento").

4.8. Amortização Periódica do Principal

4.8.1. Ressalvada a possibilidade de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos do item 4.12 abaixo, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, de acordo com a tabela do Anexo I desta Escritura de Emissão.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one with the number "7" below it.

4.9. Remuneração

4.9.1. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Liquidação"), correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.9.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado desde a Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido).

4.9.1.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

$Fator Juros$ = fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$



Handwritten signature

Handwritten number 2

Handwritten checkmark

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI - *Over* aplicado em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI - *Over*, variando de 1 até n .

n = Número total de Taxas DI - *Over* em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI - *Over* de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k = Taxa DI - *Over* divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme abaixo definido) (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



Handwritten signature and a checkmark.

onde:

$spread = 3,6000$.

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Liquidação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão $[1+(TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) considera-se o resultado da multiplicação do FatorDI pelo FatorSpread com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.1.3. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Liquidação, inclusive e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



4.9.1.4. Observado o disposto no item 4.9.1.5 abaixo, caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.9.1.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observado o quorum descrito no item 4.9.1.7 abaixo, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva").

4.9.1.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.1.5. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.1.6., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1.7. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.1.5, não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

4.9.1.7.1. As Debêntures adquiridas nos termos do item 4.9.1.7. acima serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem



2

Handwritten signature and a blue arrow pointing to the right.

resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.2. Durante o período de 24 (vinte e quatro meses) decorrido entre a Data de Liquidação e a data do início da amortização do Valor Nominal Unitário ("Período de Carência de Principal"), nos termos do item 4.8.1 acima, a Remuneração será paga trimestralmente, conforme indicado na tabela abaixo. Após o Período de Carência de Principal, a Remuneração será paga mensalmente, nas mesmas datas de amortização do Valor Nominal Unitário (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração durante o Período de Carência de Principal	
1ª) 22 de maio de 2012	5ª) 22 de maio de 2013
2ª) 22 de agosto de 2012	6ª) 22 de agosto de 2013
3ª) 22 de novembro de 2012	7ª) 22 de novembro de 2013
4ª) 22 de fevereiro de 2013	8ª) 22 de fevereiro de 2014

4.9.2.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, posteriormente arquivados na JUCEB, observados os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.12. Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da seguinte forma:



(i) por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá encaminhá-la à totalidade dos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo") com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial; (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (c) o Preço de Resgate Facultativo (conforme abaixo definido); e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;

(ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão e demais encargos devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculados *pro rata die* ("Preço de Resgate Facultativo");

(iii) informar o Preço de Resgate Facultativo por meio de comunicação enviada pela Emissora ao Banco Mandatário, com antecedência de até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) o pagamento do Preço de Resgate Facultativo aos respectivos Debenturistas deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.18. abaixo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor;

(v) caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário do Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização;

(vi) no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, este se realizará mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo segundo, inciso I, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar os critérios de sorteio, para a identificação das Debêntures a serem resgatadas e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio. Nesta hipótese, a



realização do Resgate Antecipado Facultativo ficará condicionada à realização de referida Assembleia Geral de Debenturistas; e

(vii) o Resgate Antecipado Facultativo parcial, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.12.1. acima, a Emissora deverá realizar compulsoriamente a amortização extraordinária ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em caso de recebimento de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação, nos termos do Contrato de PPP ("Indenização"), em valor suficiente para a liquidação integral dos saldos devedores dos Instrumentos de Financiamento (conforme definido abaixo), incluindo principal, juros e demais encargos devidos.

4.12.2.1. Não obstante o disposto no item 4.12.2. acima, caso a Indenização efetivamente recebida pela Emissora não seja suficiente para liquidar integralmente os saldos devedores dos Instrumentos de Financiamento (conforme definido abaixo), as parcelas da Indenização efetivamente recebidas pela Emissora deverão ser obrigatoriamente utilizadas para o pagamento dos saldos devedores dos Instrumentos de Financiamento, de forma *pari-passu* e proporcional aos créditos contratados pela Emissora junto aos credores dos Instrumentos de Financiamento (conforme definido abaixo), hipótese na qual a Emissora deverá realizar compulsoriamente a amortização extraordinária da parcela correspondente e aplicável das Debêntures.

4.12.2.2. Observado o disposto nos itens 4.12.2 e 4.12.2.1. acima, a amortização extraordinária compulsória e o resgate antecipado compulsório das Debêntures ("Amortização Extraordinária Compulsória" e "Resgate Antecipado Compulsório") ocorrerão de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de Indenização, que deverá encaminhá-la à totalidade dos Debenturistas com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para a Amortização Extraordinária Compulsória ou para o Resgate Antecipado Compulsório, a qual deverá



descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Compulsória ou do Resgate Antecipado Compulsório, incluindo: (a) o percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação que serão objeto da Amortização Extraordinária Compulsória; (b) a data para a Amortização Extraordinária Compulsória ou para o Resgate Antecipado Compulsório e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (c) o Preço de Amortização ou Resgate Compulsório (conforme abaixo definido); e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;

(ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Compulsória ou de Resgate Antecipado Compulsório será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão e demais encargos devidos e ainda não pagos até a data da Amortização Extraordinária Compulsória ou do Resgate Antecipado Compulsório, calculados *pro rata die* ("Preço de Amortização ou Resgate Compulsório");

(iii) informar o Preço de Amortização ou Resgate Compulsório por meio de comunicação enviada pela Emissora ao Banco Mandatário, com antecedência de até 1 (um) Dia Útil da data prevista para a Amortização Extraordinária Compulsória ou o Resgate Antecipado Compulsório;

(iv) o pagamento do Preço de Amortização ou Resgate Compulsório aos respectivos Debenturistas deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.18. abaixo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Compulsório deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor; e

(v) caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Extraordinária Compulsória ou o Resgate Antecipado Compulsório seguirão os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da Amortização Extraordinária Compulsória ou do Resgate Antecipado Compulsório, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

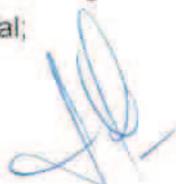
4.12.2.3. A Amortização Extraordinária Compulsória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação e limitar-se a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.



4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 e 4.13.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada hipótese, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pelas Acionistas;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer das Acionistas, (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou qualquer das Acionistas, (c) pedido de falência da Emissora ou qualquer das Acionistas formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (d) adoção de medidas para liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer das Acionistas, ou (e) o encerramento das atividades da Emissora e/ou das Acionistas;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, na data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iv) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, não sanada em um prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data (a) do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, ou (b) do recebimento pelo Agente Fiduciário de comunicação da Emissora nesse sentido, nos termos do item 5.1.(a)(v);
- (v) protestos de títulos representativos de obrigação por cujo pagamento a Emissora seja responsável, cujo valor unitário ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data do protocolo do pedido de protesto do referido título, a Emissora comprove que (a) o protesto foi sustado, cancelado, garantido ou quitado, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;



- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora perante os Debenturistas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora, inclusive os instrumentos de financiamento de longo prazo do Projeto celebrados pela Emissora com Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") e o Desenhahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. ("Desenhahia") (sendo que os instrumentos de financiamento de longo prazo do Projeto celebrados pela Emissora com BNB e Desenhahia, em conjunto com a presente Escritura de Emissão, serão denominados "Instrumentos de Financiamento"), em montante unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (viii) contratação de dívidas pela Emissora envolvendo um valor, individualmente ou em conjunto, superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, exceto se as dívidas forem subordinadas e contratadas (a) no âmbito do Contrato de Suporte de Acionistas, ou (b) com as Acionistas, durante a fase de construção da Arena, desde que a liquidação das referidas dívidas não gere impactos na estrutura de fontes de financiamento de longo prazo do Projeto e ocorra até a última liberação de recursos prevista nos Instrumentos de Financiamento, ficando certo e ajustado, para evitar dúvidas, que a Emissora poderá liquidar as dívidas contratadas com as Acionistas de acordo com este item (b) até a última liberação de recursos prevista nos Instrumentos de Financiamento, independente de existência de cláusula de subordinação, na hipótese de a dívida liquidada ter sido concedida à Emissora pelas Acionistas em decorrência do atraso, interrupção ou suspensão de qualquer desembolso a ser realizado pelo BNB ou Desenhahia nos termos dos Instrumentos de Financiamento;
- (ix) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, que, individualmente, resulte em obrigação de pagamento de valor unitário superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais não tenham sido cumpridas pela Emissora no prazo assinalado na respectiva sentença;
- (x) qualquer autuação ou decisão administrativa contra a qual a Emissora não esteja questionando, de boa-fé, o teor da referida autuação ou decisão em processo judicial ou administrativo e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora;



2

[Handwritten signature]

[Handwritten checkmark]

- (xi) não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou limitação de parcela relevante das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias pela legislação aplicável para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, desde que referida situação não tenha sido sanada no prazo de 20 (vinte) dias do seu descumprimento;
- (xii) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) se houver a incorporação, cisão, fusão, ou qualquer outra reestruturação societária da Emissora, desde que não tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas, ficando excetuadas, e desde já autorizadas, quaisquer operações de reestruturação societária ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora, desde que o controle acionário indireto permaneça no grupo econômico das Acionistas, respeitado o atual percentual de participação societária de cada Acionista na Emissora, ficando excetuada, e desde já autorizada, qualquer alteração ou variação dos percentuais detidos por cada uma das Acionistas na Emissora, decorrente da diluição da participação societária de qualquer Acionista na Emissora ocasionada pelo descumprimento das obrigações de Aporte de Capital por uma das Acionistas, conforme previstas no Contrato de Suporte de Acionistas;
- (xiv) mudança ou transferência, a qualquer título, do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora, desde que não tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas, ficando excetuadas, e desde já autorizadas, quaisquer operações de transferência de controle acionário ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora, desde que o controle acionário indireto permaneça no grupo econômico das Acionistas, respeitado o atual percentual de participação societária de cada Acionista na Emissora, ficando excetuada, e desde já autorizada, qualquer alteração ou variação dos percentuais detidos por cada uma das Acionistas na Emissora, decorrente da diluição da participação societária de qualquer Acionista na Emissora ocasionada pelo descumprimento das obrigações de Aporte de Capital por uma das Acionistas, conforme previstas no Contrato de Suporte de Acionistas;
- (xv) redução de capital social da Emissora com remessa de recursos aos Acionistas, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

2

- (xvi) as Garantias (a) forem objeto de questionamento judicial pela Emissora, (b) forem anuladas, (c) não forem devidamente constituídas, formalizadas e mantidas de forma válida, plena, eficaz, exequível e, ainda, nos termos dos Contratos de Garantia, ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas, salvo se as Garantias, em qualquer das hipóteses listadas de (a) a (d) acima, forem satisfatoriamente substituídas pela Emissora ou pelas Acionistas, a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de ocorrência dos eventos listados acima;
- (xvii) a instauração pelo Poder Concedente de processo administrativo visando à declaração de caducidade do Contrato de PPP, exceto se (i) um terceiro operador da Arena tiver sido contratado pela Emissora, em termos razoavelmente satisfatórios aos Debenturistas, ou (ii) os efeitos da instauração do referido processo administrativo tiverem sido suspensos por decisão judicial ou administrativa ou se a situação tiver sido de qualquer outra forma sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da instauração do referido processo administrativo;
- (xviii) utilização dos recursos captados com a Emissão para propósito distinto daqueles estabelecidos no item 3.4. desta Escritura de Emissão;
- (xix) realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, ou resgate de ações às Acionistas até que estejam integralmente quitadas todas as obrigações devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, exceto se atendidas as seguintes condições: (i) não tenha ocorrido nenhum Evento de Vencimento Antecipado, (ii) seja realizado após o Período de Carência de Principal, e (iii) a Emissora apresente índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") mínimo de 1,20x, calculado conforme alínea (xxxvii) abaixo, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xx) não realização dos Aportes de Capital, conforme o termo é definido no Contrato de Suporte de Acionistas, observados os prazos previstos no Contrato de Suporte de Acionistas;
- (xxi) caso os documentos da Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Suporte de Acionistas e ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, o Contrato EPC e o Contrato de PPP, ou qualquer documento relevante relacionado a tais instrumentos,



ou suas disposições substanciais, sejam revogados, rescindidos, tornem-se nulos, ou deixem de estar em pleno vigor (ou, ainda, no caso do Contrato EPC, descumpridas), salvo (i) se por força do término normal do prazo de vigência de cada instrumento, e (ii) em caso de decretação de encampação do Contrato de PPP ou na hipótese já regulada na alínea (xvii) deste item 4.13, de forma a afetar, adversa e significativamente, a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xxii) suspensão da negociação ou do registro para negociação das Debêntures junto à CETIP não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;
- (xxiii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas no âmbito da Emissão, inclusive com relação aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Suporte de Acionistas, desde que a incorreção não seja sanada em 15 (quinze) dias do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (xxiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- (xxv) constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos e direitos da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto com relação as Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia;
- (xxvi) liquidação antecipada total ou parcial dos Instrumentos de Financiamento celebrados com BNB e Desenbahia, sem a correspondente realização pela Emissora de Resgate Antecipado Facultativo total ou parcial das Debêntures de forma *pari passu* e proporcional ao saldo devedor das Debêntures em relação aos saldos devedores da totalidade dos Instrumentos de Financiamento, e desde que referida liquidação antecipada tenha ocorrido no âmbito de uma renegociação das dívidas com BNB e Desenbahia, em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento nos Instrumentos de Financiamento celebrados com BNB e Desenbahia, não sanado nos períodos de curas lá previstos, salvo se, em qualquer hipótese, referida liquidação antecipada tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas;
- (xxvii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique ou restrinja substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas;



Handwritten signature in blue ink, appearing to be "AL".

(xxviii) alienar ou dispor de ativos operacionais cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que possa, na opinião justificada do Agente Fiduciário após consultar os Debenturistas, afetar a capacidade econômica financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão, e desde que tais ativos não tenham sido substituídos por outros ativos semelhantes ou a Emissora não tenha remediado ou desfeito referida alienação no prazo de até 20 (vinte) dias contados de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;

(xxix) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros, verificados anualmente pelo Agente Fiduciário, a serem calculados, com base nas informações financeiras revisadas e/ou auditadas da Emissora dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ao final de cada ano, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo certo que a 1ª (primeira) verificação se inicia com base nas informações financeiras referente ao exercício de 2014:

(a) manutenção de ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) considerando o caixa acumulado da Emissora e todas as receitas do Projeto, incluindo as receitas provenientes da exploração da Arena, sendo que tal índice será calculado por meio da Fórmula I, abaixo;

(b) alavancagem financeira máxima de 90% (noventa por cento), sendo que tal índice será calculado por meio da Fórmula II, abaixo; e

(c) manutenção de Geração Operacional de Caixa Mínimo (conforme definido a seguir) de R\$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), corrigida anualmente de acordo com a cláusula de reajuste do Contrato de PPP e desde que em cada um dos 12 (doze) meses anteriores tenham sido apuradas receitas operacionais, sendo certo que caso a Geração Operacional de Caixa Mínimo não seja atingida por inadimplemento do Poder Concedente, este indicador será considerado como atendido.

A Fórmula I abaixo é aplicada para a alínea (a) acima:

Fórmula I: $ICSD = (A) / (B)$



Onde:

(A) Cobertura: Geração de caixa da atividade = Saldo de Caixa no período imediatamente anterior (+) Fluxo de caixa operacional (-) Imposto de renda (-) Contribuição Social sobre lucro líquido; e

(B) Serviço da Dívida = Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros.

A Fórmula II abaixo é aplicada para a alínea (b) acima:

$$\text{Fórmula II: Alavancagem} = (C) / (C + D)$$

Onde:

(C) Financiamentos.

(D) Aporte de recursos dos acionistas.

Considera-se como:

- "Fluxo de Caixa Operacional", o somatório dos Recebimentos de Contraprestação Pública, dos Recebimentos de Receitas Operacionais e de Uso do Estádio, conforme definidas no Contrato de PPP, já líquidas de eventuais compartilhamentos com o Poder Concedente, Recebimentos de receitas advindas do Compartilhamento de Risco de Demanda e quaisquer outras receitas advindas da exploração da Arena, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas;
- "Impostos sobre o lucro", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;
- "Saldo de Caixa", o somatório dos saldos em caixa, bancos e aplicações financeiras disponíveis e movimentáveis no momento da apuração do ICSD;
- "Amortização de Principal", os valores amortizados relacionados ao principal dos Instrumentos de Financiamentos durante o referido período;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- "Pagamento de Juros", os valores pagos relacionados aos juros dos Instrumentos de Financiamentos durante o referido período;
- "Geração Operacional de Caixa Mínimo", o somatório do Fluxo de Caixa Operacional, eventuais aportes de recursos próprios das Acionistas, em qualquer modalidade e o saldo de caixa disponível;
- "Aporte de recursos dos Acionistas", o somatório do aporte de recursos realizado pelas Acionistas da Emissora por meio de integralização de capital, AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital) e dívidas subordinadas, durante o referido período;
- "Financiamentos", somatório dos financiamentos de curto e longo prazo apurados no referido período.

4.13.1.1. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (xiii), (xviii), (xxiv) e (xxviii) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação.

4.13.3. Na ocorrência dos demais eventos indicados no item 4.13.1 não mencionados no item 4.13.2. acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.13.3. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.



4.13.3.2. Independente do disposto no item 4.13.3.1 acima, a não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.15. Decadência de Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 4.14 supra, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



4.16. Garantias

O pagamento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes das Debêntures, incluindo a Remuneração, os encargos moratórios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido"), contam com as garantias dispostas neste item, de forma cumulativa.

4.16.1. O fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido será garantido por:

- (i) penhor de primeiro grau sobre todas as ações da Emissora ("Penhor de Ações"), nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre as Acionistas, a Emissora, o BNB e a Desenhahia ("Contrato de Penhor de Ações");
- (ii) cessão fiduciária de todos os direitos e créditos, atuais e futuros (a) decorrentes da contraprestação pública, nos termos do Contrato de PPP; (b) a serem depositados nas Contas do Projeto Arena, exceto com relação aos direitos e créditos depositados na Conta Reserva BNB e na Conta de Aceleração de Amortização (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) decorrentes das receitas operacionais do Projeto, nos termos do Contrato de PPP (em conjunto, "Cessão Fiduciária"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre a Emissora, o BNB e a Desenhahia ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e
- (iii) penhor de primeiro grau dos direitos creditórios oriundos das indenizações, exigíveis e pendentes de pagamento pelo Estado da Bahia à Emissora, decorrentes do Contrato de PPP ("Penhor de Direitos Emergentes", e, em conjunto com o Penhor de Ações e com a Cessão Fiduciária, "Garantias"), nos termos do Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre a Emissora, o BNB e a Desenhahia ("Contrato de Penhor de Direitos Emergentes" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia").

4.16.2. Os Contratos de Garantia serão devidamente aditados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, para inclusão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários das Garantias, e registrados e/ou averbados, conforme aplicável, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e



Handwritten signature

Handwritten signature

Documentos e, ainda, especificamente com relação ao Penhor de Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora.

4.16.3. As Garantias serão compartilhadas *pari passu*, no mesmo grau de preferência e senioridade, com o BNB e o Desenhahia, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, celebrado em 8 de fevereiro, entre o BNB e o Desenhahia, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), que será devidamente aditado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, para inclusão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como credores da Emissora, e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

4.16.4. O Contrato de Suporte de Acionistas, celebrado em 8 de fevereiro de 2011, entre as Acionistas, o BNB e o Desenhahia, com a interveniência da Emissora, ("Contrato de Suporte de Acionistas") será devidamente aditado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, para inclusão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como credores da Emissora, e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

4.17. Performance Bond

A execução das obrigações assumidas pelo Consórcio Arena Salvador 2014, constituído pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. e pela Construtora OAS Ltda. ("Consórcio Arena Salvador 2014"), no Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção das Obras Civas da Nova Arena do Estádio da Fonte Nova e Edifício Garagem, celebrado no dia 01 de junho de 2010 entre a Emissora e o Consórcio Arena Salvador 2014 ("Contrato EPC") é garantida por seguro garantia (*Performance Bond*) equivalente a 10% (dez por cento) do valor da obra, nos termos do Contrato EPC, que será devidamente endossado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora se obriga a encaminhar o comprovante de referido endosso ao Agente Fiduciário, ao final do prazo estabelecido acima.

4.18. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, no dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.



Dr

[Handwritten signature]

4.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

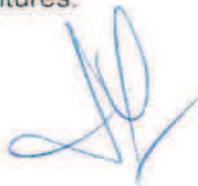
4.20. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Correio", sob a forma de "Aviso aos Debenturistas", devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua publicação.

4.21. Aquisição Facultativa

4.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa de que trata este item deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, caso as Debêntures sejam adquiridas por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, nos termos do inciso I, artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

4.21.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures mencionadas no item 4.21.1. acima, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.



Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente estabelecidas na legislação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, e (b) relatório da Emissora contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices financeiros previstos no item 4.13.1 (xxxii) desta Escritura de Emissão, o qual deverá conter a abertura das contas utilizadas na referida memória de cálculo, assinados por qualquer representante legal ou procurador da Emissora, que se colocará à disposição para esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive com relação ao Projeto, a fim de que este possa cumprir com todas as suas obrigações, principais e acessórias, nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (iii) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.20. acima;
- (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
- (v) informações sobre (a) descumprimento não sanado de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, e/ou do Contrato de Suporte de Acionistas e/ou do Contrato de Compartilhamento de Garantias e/ou do Contrato de PPP e/ou do Contrato



22

[Handwritten signature]

EPC, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e (b) a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no item 4.13. acima, imediatamente, nunca após 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência;

- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa afetar o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou no Contrato de Suporte de Acionistas e/ou no Contrato de Compartilhamento de Garantias e/ou no Contrato de PPP e/ou no Contrato EPC;
 - (vii) no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da respectiva inscrição na JUCEB, bem como do registro e averbação perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, uma via original desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas, do Contrato de Suporte de Acionistas e do Contrato de Compartilhamento de Garantias e de seus eventuais aditamentos;
- (b) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização, conforme estabelecido pela Instrução CVM 476;
 - (c) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
 - (d) atender integralmente as obrigações previstas no Comunicado CETIP n.º 28, de 2 de abril de 2009;
 - (e) notificar imediatamente o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops.

A handwritten signature in blue ink, appearing as a series of connected, slightly curved lines.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a single, long, sweeping curve that starts high and ends low.

- (f) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que notificado;
- (g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM aplicáveis à Emissora, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, se necessário, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) notificar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração significativa nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer das Acionistas, conforme o caso, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, bem como dos Contratos de Garantia, do Contrato de Suporte de Acionistas, do Contrato de Compartilhamento de Garantias, do Contrato de PPP e/ou do Contrato EPC, ou (ii) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (i) manter seus bens e ativos, inclusive aqueles relacionados ao Projeto devidamente segurados, conforme as boas práticas correntes de mercado, por seguradora com classificação de risco (*rating*) em A-, fornecida anualmente por agência classificadora de risco especializada e de renome internacional;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, assumidas perante os Debenturistas;
- (k) cumprir todas as leis e regras aplicáveis, especialmente trabalhistas e ambientais, inclusive os Princípios do Equador;
- (l) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;



- (n) manter sempre válidas e em vigor as licenças, registros, permissões e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora, conforme a fase em que o Projeto se encontra;
- (o) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (p) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;
- (q) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (r) não realizar novos investimentos ou assumir novos compromissos de investimentos, com exceção dos investimentos destinados ao Projeto, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (s) manter a Conta Reserva Debêntures para o Serviço da Dívida, conforme definida no Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado com o BNB, entre outros, em 8 de fevereiro de 2011, que será devidamente aditado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, para inclusão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como um dos credores da Emissora ("Contrato de Administração de Contas"), seguindo o seguinte critério:
- (i) previamente ao início do pagamento da Remuneração e das amortizações relacionadas a cada exercício social, conforme o caso, em até 3 (três) meses a contar de 22 de fevereiro de 2012, a Emissora compromete-se a constituir a Conta Reserva Debêntures com recursos suficientes para o pagamento no mínimo do equivalente aos próximos 3 (três) meses de Remuneração e amortização das Debêntures, conforme o caso, a título de garantia complementar a Emissão;



- (ii) com exceção do primeiro ano de amortização, nos demais anos as readequações na Conta Reserva Debêntures ocorrerão nos meses de outubro, novembro e dezembro;
 - (iii) o valor da amortização equivalente aos próximos 3 (três) meses seguirá o disposto no item 4.8.1;
 - (iv) cálculo da Remuneração equivalente aos próximos 3 (três) meses terá como base o saldo do financiamento com as Debêntures apurado no último balancete contábil da Emissora, não anterior a 2 (dois) meses, e a última Taxa DI acrescida da sobretaxa disposta no item 4.9.1, ambas equivalentes a 3 (três) meses;
 - (v) o valor da Conta Reserva Debêntures não será reajustado (seja por meio de redução ou aumento) entre 1º de janeiro e 30 de setembro de cada ano, a não ser que a última Taxa DI utilizada para este fim sofra uma variação igual ou superior a 1,5 (um e meio) pontos percentuais.
- (t) Centralizar as Contas do Projeto Arena (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) no BNB, observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas; e
- (u) arcar com todos os custos previamente aprovados pela Emissora decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e atos constitutivos das Garantias; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário e Escriturador.

5.1.1. Observado o disposto na alínea (n) do item 5.1 acima, as despesas a que se refere tal dispositivo poderão compreender, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da



z

Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles atribuídos pela Emissora aos seus próprios colaboradores, para suas viagens e hospedagem;
- (d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações aqui prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações ora apresentadas;
- (j) verificará, observados os prazos para registro e averbações previstos nos itens 2.4.1., 4.16. e 4.17. acima, na forma prevista no inciso IX, Artigo 12, da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das Garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade; e
- (k) que os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conforme disposições de seu respectivo Estatuto Social.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a quitação integral de todas as obrigações, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes ("Honorários").



6.4.1. Os Honorários devidos ao Agente Fiduciário, conforme descritos no Item 6.4. acima, já levaram em consideração e não serão acrescidos de: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição do Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (v) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre os Honorários do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.2. Os Honorários do Agente Fiduciário estabelecida serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário.

6.4.3. Em caso de mora no pagamento dos Honorários, nos termos do item 6.4, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, e a atualização monetária pelo IPCA, calculado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

6.4.4. A Emissora compromete-se a efetuar o reembolso de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. As despesas referidas neste item compreendem, inclusive, aquelas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previstos nesta Escritura de Emissão, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas, por lei e regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.



6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar a garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.6. A remuneração ao Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, dentro dos prazos previstos na presente Escritura de Emissão, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos



22

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters and a long horizontal stroke.

aditamentos na JUCEB; e (ii) dos Contratos de Garantia, do Contrato de Suporte de Acionistas e do Contrato de Compartilhamento de Garantias e seus respectivos aditamentos, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (i) convocar, quando necessário e às expensas da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) responsabilizar-se pela elaboração da ata de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo primeiro do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo listadas. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e demais informações necessários à realização do relatório aqui citado, desde que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados



[Handwritten signature]

pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM:

- (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (v) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à manutenção dos índices financeiros previstos no item 4.13.1. (xxxii) acima;
- (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (vii) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (ix) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos; e
- (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(a) denominação da companhia ofertante;



[Handwritten signature]

22

[Handwritten mark]

- (b) valor da emissão;
 - (c) quantidade de debêntures emitidas;
 - (d) espécie;
 - (e) prazo de vencimento das debêntures;
 - (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplimento no período.
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- a. na sede da Emissora;
 - b. na sede do Agente Fiduciário;
 - c. na CVM; e
 - d. na sede do Coordenador Líder.
- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa identificados no item 4.21. desta Escritura de Emissão, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriurador e à CETIP;
- (o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



222

- (p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.21 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar conhecimento do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;
- (q) verificar a regularidade da constituição das Garantias a que se refere o item 4.16, desta Escritura de Emissão, bem como sua suficiência e sua exequibilidade;
- (r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (s) verificar anualmente a manutenção dos índices financeiros previstos no item 4.13.1 (xxxii) acima e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;
- (t) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
- (u) calcular e acompanhar, diariamente, o preço unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora, através do site www.britrust.com.br; e
- (v) acompanhar com o Banco Mandatário em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) observado o disposto no item 4.13 e demais condições desta Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "AL".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "ZBC".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized "C".

- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta



222

Handwritten signature in blue ink, followed by the number 41.

remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrada nos termos do item 4.11.

6.7.5.1 O novo agente fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a quitação integral das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.7.5.2 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.21 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas.

7.11. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a data de pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a substituição ou o reforço das Garantias previstas no item 4.16 acima; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.13 acima; (vii) modificação dos *quoruns* de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (viii) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ix) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (x) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (xi) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

7.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento integral de todas as suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Suporte de Acionistas e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, (i) não infringem (A) seu estatuto social, quando aplicável, (B) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais seja parte, ou (C) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e (ii) não resultarão em (A) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (B) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (C) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelos ônus criados nos termos dos Contratos de Garantia;
- (e) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- (f) suas operações e propriedades cumprem, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, inclusive os Princípios do Equador; não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente esperar que embase uma ação ambiental, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente gerar uma Mudança Adversa Relevante;
- (g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2010 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Suporte de Acionistas e do Contrato de Compartilhamento de Garantias ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro desta Escritura de Emissão na JUCEB, pelo registro da garantia objeto do Contrato de Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, pelo registro dos aditamentos aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Suporte de Acionistas e ao Contrato de Compartilhamento de Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos de cada instrumento, e o registro das Debêntures junto ao SDT e ao SND, os quais terão sido obtidos e estarão em pleno vigor e efeito na Data de Liquidação;
- (i) exceto pelo disposto no Anexo II, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora, no qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou intimada, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa resultar em Mudança Adversa Relevante;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

ZPC

A handwritten signature in blue ink, consisting of a single, sweeping stroke.

- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) esta Escritura de Emissão e as Garantias constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (m) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (n) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em uma Mudança Adversa Relevante.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

FUNTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ladeira da Fonte das Pedras, s/n

Salvador - BA

CEP: 40.050-565

At.: Dênio Dias Lima Cidreira e Adilson Almeida Sampaio

Telefone: (71) 3320-2118

Fac-símile: (71) 3320-2183

Correio Eletrônico: denio@arenafontenoca.com.br e
adilson@arenafontenova.com.br



2/2

Para o Agente Fiduciário:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte)

São Paulo - SP

CEP: 01.451-011

At.: Sr. Mauricio da Costa Ribeiro

Telefone: (11) 3133-0350

Fac-símile: (11) 3133-0360

Correio Eletrônico: larbex@brltrust.com.br / controle@brltrust.com.br / jaguiar@brltrust.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo Velho, 2º andar

Osasco – SP

CEP: 06029-900

At.: Sr. Marcelo Poli

Telefone: (11) 3684-5645

Fac-símile: (11) 3684-5645

Correio Eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A – Mercados Organizados.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar – Jardim Paulistano

São Paulo - SP

CEP: 01309-010

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da



zm

[Handwritten signature]
47

mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, "Mudança Adversa Relevante" significa qualquer mudança adversa relevante nas condições financeiras, econômicas ou operacionais da Emissora e/ou das Acionistas, ou do grupo econômico do qual fazem parte, que, na opinião justificada do Agente Fiduciário, depois de consultar os Debenturistas, possam tornar impossível a manutenção da dívida decorrente das Debêntures, ou afetar significativamente a capacidade de pagamento da dívida desta Escritura pela Emissora.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Os termos e expressões utilizados nesta Escritura de Emissão iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na presente Escritura de Emissão. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as



212

definições contidas nesta Escritura de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta Escritura de Emissão; e (g) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

10.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão.

10.9. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a esta Emissão e dos Contratos de Garantia, do Contrato de Suporte de Acionistas, do Contrato de Compartilhamento de Garantia, na JUCEB e/ou nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos competentes, conforme o caso, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.10. Para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.



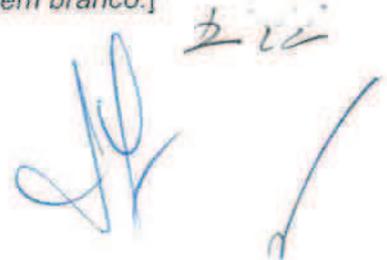
Cláusula Onze – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2012.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Dênio D. Lima Cidreira
Nome:
Cargo:

[Assinatura]
Nome:
Cargo:

TABELIONATO DO 140 OFÍCIO DE NOTAS
SANDRA BANDEIRA CARIA DE ALMEIDA -
TABELIA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
-DENIO DIAS LIMA CIDREIRA.....
-ADELSON ALMEIDA SAMPAIO.....
Salvador, 23 de Fevereiro de 2012.
Em Teste da verdade.
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIÁRIO
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
APDO - R\$: 2,60





Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A.



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

[Handwritten signature]
 Nome:
 Cargo:
 Livia Arbex
 Departamento Jurídico

Testemunhas:

1. *Carolina Sampaio Gasparin*
 Nome: Carolina Sampaio Gasparin
 CPF: 297.020.608-00
 RG: 27.356.287-3
 Dep. Jurídico

2. *Ana Patrícia Soares Nogueira*
 Nome: ANA PATRÍCIA SOARES NOGUEIRA
 CPF: 535.220.575-53
 RG: 3.425.863-04 SSP/BA

TARELÃO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655, CEP: 04545-005
 Via Olímpio - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-0100 - www.15notas.com.br
 reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico
 de: LIVIA DOS SANTOS ARBEX,
 SÃO PAULO, 22 de Fevereiro de 2012. Total: R\$ 6,00 16:49:48
 EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 AA933793

150 Anos
 Coleção Notarial
 1059AA355638

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2012 SOB Nº: ED00C 384000
 JUCER Protocolo: 12/059986-4, DE 24/02/2012
 Empresa: 29 3 0003019 8
 FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EPP
 HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETARIO-GERAL

ANEXO I

Períodos de Amortização			% do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
22	março	2014	0,9000%
22	abril	2014	0,9000%
22	maio	2014	0,9000%
22	junho	2014	0,9000%
22	julho	2014	0,9000%
22	agosto	2014	0,9000%
22	setembro	2014	0,9000%
22	outubro	2014	0,9000%
22	novembro	2014	0,9000%
22	dezembro	2014	0,9000%
22	janeiro	2015	0,1666%
22	fevereiro	2015	0,1666%
22	março	2015	0,1666%
22	abril	2015	0,1666%
22	maio	2015	0,1666%
22	junho	2015	0,1666%
22	julho	2015	0,1666%
22	agosto	2015	0,1666%
22	setembro	2015	0,1666%
22	outubro	2015	0,1666%
22	novembro	2015	0,1666%
22	dezembro	2015	0,1666%
22	janeiro	2016	0,4166%
22	fevereiro	2016	0,4166%
22	março	2016	0,4166%
22	abril	2016	0,4166%
22	maio	2016	0,4166%
22	junho	2016	0,4166%
22	julho	2016	0,4166%
22	agosto	2016	0,4166%
22	setembro	2016	0,4166%



[Handwritten signature]

22	outubro	2016	0,4166%
22	novembro	2016	0,4166%
22	dezembro	2016	0,4166%
22	janeiro	2017	0,7500%
22	fevereiro	2017	0,7500%
22	março	2017	0,7500%
22	abril	2017	0,7500%
22	maio	2017	0,7500%
22	junho	2017	0,7500%
22	julho	2017	0,7500%
22	agosto	2017	0,7500%
22	setembro	2017	0,7500%
22	outubro	2017	0,7500%
22	novembro	2017	0,7500%
22	dezembro	2017	0,7500%
22	janeiro	2018	1,0833%
22	fevereiro	2018	1,0833%
22	março	2018	1,0833%
22	abril	2018	1,0833%
22	maio	2018	1,0833%
22	junho	2018	1,0833%
22	julho	2018	1,0833%
22	agosto	2018	1,0833%
22	setembro	2018	1,0833%
22	outubro	2018	1,0833%
22	novembro	2018	1,0833%
22	dezembro	2018	1,0833%
22	janeiro	2019	0,0833%
22	fevereiro	2019	0,0833%
22	março	2019	0,0833%
22	abril	2019	0,0833%
22	maio	2019	0,0833%
22	junho	2019	0,0833%
22	julho	2019	0,0833%
22	agosto	2019	0,0833%
22	setembro	2019	0,0833%



22	outubro	2019	0,0833%
22	novembro	2019	0,0833%
22	dezembro	2019	0,0833%
22	janeiro	2020	0,5000%
22	fevereiro	2020	0,5000%
22	março	2020	0,5000%
22	abril	2020	0,5000%
22	maio	2020	0,5000%
22	junho	2020	0,5000%
22	julho	2020	0,5000%
22	agosto	2020	0,5000%
22	setembro	2020	0,5000%
22	outubro	2020	0,5000%
22	novembro	2020	0,5000%
22	dezembro	2020	0,5000%
22	janeiro	2021	0,7500%
22	fevereiro	2021	0,7500%
22	março	2021	0,7500%
22	abril	2021	0,7500%
22	maio	2021	0,7500%
22	junho	2021	0,7500%
22	julho	2021	0,7500%
22	agosto	2021	0,7500%
22	setembro	2021	0,7500%
22	outubro	2021	0,7500%
22	novembro	2021	0,7500%
22	dezembro	2021	0,7500%
22	janeiro	2022	1,0833%
22	fevereiro	2022	1,0833%
22	março	2022	1,0833%
22	abril	2022	1,0833%
22	maio	2022	1,0833%
22	junho	2022	1,0833%
22	julho	2022	1,0833%
22	agosto	2022	1,0833%
22	setembro	2022	1,0833%



[Handwritten signature]

22	outubro	2022	1,0833%
22	novembro	2022	1,0833%
22	dezembro	2022	1,0833%
22	janeiro	2023	1,4166%
22	fevereiro	2023	1,4166%
22	março	2023	1,4166%
22	abril	2023	1,4166%
22	maio	2023	1,4166%
22	junho	2023	1,4166%
22	julho	2023	1,4166%
22	agosto	2023	1,4166%
22	setembro	2023	1,4166%
22	outubro	2023	1,4166%
22	novembro	2023	1,4166%
22	dezembro	2023	1,4166%
22	janeiro	2024	1,3333%
22	fevereiro	2024	1,3333%
22	março	2024	1,3333%
22	abril	2024	1,3333%
22	maio	2024	1,3333%
22	junho	2024	1,3333%
22	julho	2024	1,3333%
22	agosto	2024	1,3333%
22	setembro	2024	1,3333%
22	outubro	2024	1,3333%
22	novembro	2024	1,3333%
22	dezembro	2024	1,3373%

22 

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2012 SOB Nº. ED000884000
 JUCEB Protocolo: 12/059986-4, DE 24/02/2012

Empresa: 29 3 0003019 8
 FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNE


HÉLIO PORTELA RAMOS
 SECRETARIO-GERAL

ANEXO II

Relação de Ações Judiciais

- 1 - ACP – Ação Civil Pública nº 16299-32.2010.4.01.3300 promovida pelo Ministério Público Federal e em trâmite perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia.
- 2 - Inquérito Civil de nº 003.84304-2010, promovido pela 6ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Salvador.
- 3 - Reclamação Trabalhista, Processo nº 0001130-80.2011.5.05.0032 sob o rito ordinário, promovido pelo reclamante Claudio Lameira e em trâmite perante a 32ª Vara do Trabalho de Salvador.
- 4 - Auto de Infração nº 02105524-6 , lavrado pela Superintendência do Trabalho e Emprego Regional de Salvador.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCER	CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2012 SOB Nº. ED000384000
	Protocolo: 12/059986-4, DE 24/02/2012
Empresa: 29 3 0003019 8	
FUNTE NOVA NEGÓCIOS E SERVICIÇÕES S.A. - EPP	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL